

OF GP Nº 1.013/2022

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 49/2022 com o respectivo projeto de lei complementar que "**Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2.010 e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 49/2022)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 49/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter a douda apreciação de Vossas Excelências, com supedâneo no inciso I, art. 41 e 27, inciso II da Lei Orgânica do Município e Incluso Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2.010 e dá outras providências.**"

A presente proposta de Lei visa outorgar um reajuste no subsídio dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, regidos pela Lei Complementar nº 220/2010.

A referida proposta de Lei é fruto de discussão e debate entre os representantes da categoria e a Administração Pública, compatibilizando a necessária valorização do Profissional da Educação com a possibilidade orçamentária e financeira deste Ente público.

Faz-se necessário esclarecer que a concessão do reajuste será realizada no percentual de 3,70% (três virgula setenta por cento), sobre o período de 2.019, dos servidores ativos e inativos, regidos pela Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação - Lei Complementar n.º 220 de dezembro de 2010, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 360 de 26 de dezembro de 2014, a partir de maio de 2022.

A referida formatação de aplicação se dá nos moldes de uma gestão eficiente e responsável com a prática de ações planejadas e transparentes objetivando a prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, tem como objetivo concretizar o acordo realizado com a categoria de profissional da educação municipal de valorização profissional.

Certos do pleno atendimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, aproveitando a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 11 de abril de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui reajuste da remuneração no percentual de 3,70% (três vírgula setenta por cento), sobre o período de 2019, dos servidores ativos e inativos, regidos pela Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação - Lei Complementar nº 220 de dezembro de 2.010, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2.011 e pela Lei Complementar nº 360 de 26 de dezembro de 2014, a partir de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2022

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

